

ATA N.º 16/2014

**Ata da Reunião Ordinária da Câmara
Municipal de Cinfães, realizada em
25 de agosto de 2014**

01 – ABERTURA -----

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e catorze, na Vila de Cinfães, Paços do Concelho e Sala de Reuniões, sob a Presidência do Presidente da Câmara, enfº Armando Silva Mourisco e a presença do Vice-Presidente, dr. Serafim Rodrigues e dos Vereadores, dr. Pedro Miguel Semblano Teixeira, profª Maria da Graça da Mouta Silva Reis, prof. Avelino Evaristo Rosa Cardoso e enfª Maria João Monteiro Tavares, reuniu este Corpo Administrativo. -----

O Vereador, sr. António Sérgio de Pinho Sales, comunicou que não poderia estar presente por motivos férias. -----

Foi deliberado, por unanimidade, justificar a falta do Vereador, sr. António Sérgio de Pinho Sales. -----

Eram catorze horas e cinquenta minutos (14H50), quando, pela Presidência, foi declarada aberta a reunião, tendo os trabalhos prosseguido da seguinte forma: -----

02 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR -----

Tendo a ata da reunião anterior sido distribuída com tempo, foi a mesma, por unanimidade, aprovada. -----

02.1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA (ARTº 52º DA LEI 75/2013) ---

O sr. Presidente apresentou o seguinte: -----

VOTO DE PESAR: - Propôs um voto de pesar pelo falecimento do sr. Manuel António Resende, filho da Ex-vereadora, prof. Maria Isolina Soares. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar e transmitir à família. -----

INFORMAÇÕES DIVERSAS: - Informou que esteve presente em diversos

eventos, culturais promovidos pelas coletividades locais, designadamente do Centro Social da Paroquia de S. Martinho de Fornelos, do Rancho Folclórico da Casa do Povo de Souselo, da Junta de Freguesia de Souselo – Feira dos Produtos Locais, Kulverão – Associação Juvenil de Nespereira.-----

O Vice-Presidente, sr. dr. Serafim Rodrigues, apresentou o seguinte: -----

INFORMAÇÕES DIVERSAS: - Informou que esteve presente em Alhões, no convívio dos idosos e com o apoio do Rancho Tradicional de Cinfães que, além de divulgar as tradições de Cinfães, fez uma demonstração de um “serão” na aldeia. ---- Esteve, ainda, presente na Feira dos Produtos Locais, organizada pela Junta de Freguesia de Souselo e no Kulverão, em Nespereira.-----

A vereadora, sra. profª Graça Reis, apresentou e informou o seguinte: -----

INFORMAÇÕES DIVERSAS: - Informou que esteve presente no festival de folclore de Tendais, organizado pelo Rancho Folclórico de Santa Quitéria – Tendais, na feira tradicional das Portas do Montemuro, organizada pela União das Freguesias de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires-----

O vereador, sr. dr. Pedro Semblano, apresentou o seguinte: -----

INFORMAÇÕES DIVERSAS: - Informou que esteve presente na feira dos produtos de Locais de Souselo, organizada pela Junta de Freguesia e reforçou os “parabéns” pelo êxito da iniciativa, bem como no evento promovido pela Associação de Jovens de Nespereira – Kulverão. Salientou com agrado o numero de clubes do concelho que conseguiram filiar-se na Associação de Futebol de Viseu, para a disputa dos diversos campeonatos distritais e nacionais -----

A vereadora, sra. enfª Maria João Monteiro Tavares, apresentou o seguinte: ----

Informou que esteve presente no evento promovido pela Associação de Jovens de Nespereira – Kulverão e que lamenta, por motivos profissionais não ter estado presente no evento promovido pela Junta de Freguesia de Souselo.-----

O vereador, sr. prof. Avelino Evaristo, apresentou o seguinte: -----

Agradeceu o convite que lhe foi endereçado pela Junta de Freguesia de Souselo para o evento da Feira dos Produtos Locais, bem como da Associação de Jovens de Nespereira para o programa “Kulverão”.-----

Solicitou esclarecimento sobre o possível atraso na conclusão das obras da sede do concelho, designadamente na parte central da Vila.-----

O sr. Presidente esclareceu que as obras estão dentro dos prazos de concurso e que durante a sua execução houve necessidade de se proceder a alguns “ajustes” para melhorar as condições de trânsito, tendo sido obrigado a realizar algumas reuniões com a equipa projetista, com o empreiteiro e com os técnicos desta Câmara, para a solução de situações que ocorreram fora do previsto e durante a execução física do projeto.-----

03 – CÂMARA -----

03.6 – DIVERSOS -----

AUDITORIA E CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS

DE 2014 E 2015: - Considerando que o Município de Cinfães tem de garantir que são criados os mecanismos necessários, tendo em vista assegurar a eficiência e eficácia da gestão municipal em matéria de contratação pública, o que não se obterá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que ocorre para a administração central, se estabeleçam autorizações prévias, para efeitos de parecer vinculativo a que alude o artigo 73º n.º 11 da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, apresenta-se a informação dos serviços Jurídicos, tendo em conta a contratação com a **C & RIBAS PACHECO, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS**, contribuinte número 502 090 480, com sede na Avenida da Boavista, n.º 1588, 2º Andar, Sala 295, 4100-115 Porto, da **“Prestação de serviços de auditoria e certificação legal de contas dos exercícios de 2014 e 2015”**, cujo conteúdo se

transcreve: -----

“Pretende a Câmara Municipal de Cinfães abrir um procedimento tendente à contratação de serviços para auditoria e certificação legal de contas dos exercícios de 2014 e 2015, o qual seguirá o regime de ajuste direto, nos termos das normas dos artigos 20º n.º 1 alínea a) e 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com convite a várias entidades. -----

Assim, cabe à Câmara Municipal, emitir parecer prévio, favorável e vinculativo, para a contratação dos presentes serviços, nos seguintes termos: -----

- Os n.ºs 4 e seguintes do art.º 73º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2014), postulam que carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e pelo DL n.º 47/2013 de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013 de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

- Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----*
- Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. -----*

*Nas autarquias locais, por força do n.º 11 do artigo 73º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, o parecer acima referido é da competência do respetivo **órgão executivo** e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. -----*

Ou seja, depende: -----

- Da demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado cuja execução não pode ser satisfeita pelos recursos próprios da Autarquia. -----*
- Da confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, -----*

serviço ou entidade requerente; -----

- Do cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro. -----

No início do mês seguinte àquele a que respeitem, deverá ser elaborada lista dos contratos celebrados ao abrigo do número anterior, com expressa referência ao objeto do contrato, adjudicatário e valor de adjudicação, tendo em vista a sua presença, para conhecimento, na primeira reunião do órgão executivo que se lhe seguir. -----

Nos termos do n.º 18 do artigo 73º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto neste mesmo artigo 73º. -----

Para os organismos e serviços da administração pública abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, foi publicada a portaria n.º 16/2013 de 17 de janeiro. -----

Contudo, para a administração local não existe, até hoje, qualquer regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo previsto no n.º 4 do artigo 73º da LOE para 2014. -----

Apesar da ausência de regulamentação para a administração local, tem sido entendimento da CCDRN, DGAL e ANMP que, na ausência de Portaria regulamentadora, poderá a Câmara Municipal fixar as situações passíveis de ser objeto parecer prévio, favorável e vinculativo, nos mesmos moldes e dentro dos limites em que tal parecer prévio é fixado para a administração central, prevendo-se a verificação dos seguintes requisitos: -----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando-se que não se trata de trabalho subordinado; -----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental; -----

c) *Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;* -----

d) *Identificação da contraparte;* -----

e) *Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, se aplicável.* -----

À semelhança do que vem sendo feito sobre esta matéria nos anos anteriores, deverá ser demonstrado no pedido de parecer o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. -----

Considerando o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 413/2014, publicado no Diário da República n.º 121, Série I de 2014-06-26, o qual declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, entre outras, da norma do artigo 33º, constante da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014), a qual procedeu à redução das remunerações dos trabalhadores do setor público e aplicável aos contratos de aquisição de serviços por remissão do artigo 73º da mesma Lei, não há lugar a redução remuneratória. -----

*Para o contrato em causa é assim fixado o valor base de **21.600,00 Euros** (vinte e um mil e seiscentos euros), acrescido do IVA.* -----

Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, será adotado o procedimento de Ajuste Direto, com base no disposto, sobre a matéria, nos artigos 20º n.º 1 alínea a) e 112º e seguintes do CCP. -----

Na situação individual e concreta, revela-se impossível a satisfação dos presentes serviços com recurso aos meios próprios da autarquia. -----

O presente contrato de prestação de serviços tem enquadramento na rubrica

orçamental económica 02/020214 2010/A/40. -----

*Face ao exposto, **PROPONHO:*** -----

*- Que a Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto nos números 4 e 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, **parecer prévio favorável e vinculativo**, relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de **auditoria e certificação legal de contas dos exercícios de 2014 e 2015.*** -----

Foi deliberado, por unanimidade, emitir, por força do disposto nos números 4 e 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio vinculativo e favorável relativamente à contratação de serviços de auditoria e certificação legal de contas dos exercícios de 2014 e 2015. -----

AUDITORIA E CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS

DE 2014 E 2015: - Presente o Convite e Caderno de Encargos para abertura de um procedimento por ajuste direto para aquisição de serviços – Auditoria e Certificação Legal de Contas dos Exercícios de 2014 e 2015, com o preço base de € 21.600,00. --

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o caderno de encargos e convite, bem como o procedimento por ajuste direto, convidando-se a seguinte empresa: -----

- C & R – Ribas Pacheco, SROC. -----

CALCETAMENTO DE CAMINHO NA FREGUESIA DE SÃO CRISTÓVÃO

DE NOGUEIRA: - A Junta de Freguesia de São Cristóvão de Nogueira solicita o apoio do Município para o fornecimento do material necessário para a pavimentação em cubos da Rua de Novais. -----

Sobre o assunto os serviços técnicos informaram o seguinte: -----

“Trata-se de um pedido de apoio para a realização da pavimentação do caminho de Novais, na freguesia de S. Cristóvão de Nogueira. -----

A semelhança do tratamento efetuado em situações de pedidos análogos, o

Município participa com o fornecimento dos cubos necessários a pavimentação. Desta forma, a área a pavimentar no caminho de Novais e de 1.000,00m², pelo que, serão necessárias 200,00 toneladas de cubos de granito de 2^a classe.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, fornecer 200 toneladas de cubos à Junta de Freguesia de São Cristóvão de Nogueira, celebrar o respetivo protocolo e submeter à consideração da Assembleia Municipal nos termos da alínea j) do n.º 1 do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

CALCETAMENTO DE CAMINHOS NA GRALHEIRA E BUSTELO: - A Junta de Freguesia da União de Freguesias de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires solicita o apoio do Município para o calcetamento do Caminho das Chedas, no lugar de Bustelo e Caminho da Preza no lugar da Gralheira. -----

Sobre o assunto os serviços técnicos informaram o seguinte: -----

“Trata-se de um pedido de apoio para a pavimentação do caminho das Chedas de Bustelo e para o caminho da Preza da Gralheira, apresentado pela União das freguesias de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires. -----

À semelhança do sucedido em pedidos idênticos, identifico o material (cubos de granito) necessários para a pavimentação dos caminhos em causa. -----

- Caminho das Chedas de Bustelo - 1.500,00m², o qual necessita de 300,00 toneladas de cubos de granito. -----

- Caminho da Preza da Gralheira - 400,00m², o qual necessita de 80 toneladas de cubos de granito. -----

Desta forma, o Município teria de participar com cedência de 380,00 toneladas de cubos de granito, para a pavimentação dos caminhos em causa.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, fornecer 380 toneladas de cubos à Junta de Freguesia da União de Freguesias de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires, celebrar o respetivo protocolo e submeter à consideração da Assembleia Municipal nos

termos da alínea j) do n.º 1 do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

CALCETAMENTO DE CAMINHOS NA FREGUESIA DE FORNELOS: - A Junta de Freguesia de Fornelos solicita o apoio do Município para o calcetamento da Rua Vinha do Outeiro e Rua Vista Alegre. -----

Sobre o assunto os serviços informaram que para a pavimentação da Rua da Vinha do Outeiro são necessárias 138,00 toneladas de cubos de granito de 2ª escolha e para a pavimentação da Rua Vista Alegre são necessárias 78,00 toneladas de cubos de granito de 2ª escolha. -----

Foi deliberado, por unanimidade, fornecer 216 toneladas de cubos à Junta de Freguesia Fornelos, celebrar o respetivo protocolo e submeter à consideração da Assembleia Municipal nos termos da alínea j) do n.º 1 do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

CALCETAMENTO DE CAMINHOS NA FREGUESIA DE SANTIAGO DE PIÃES: - A Junta de Freguesia de Santiago de Piães solicita o apoio do Município para o calcetamento, incluindo alargamento do Caminho da Cêpeda e Caminho na Quinta das Casa Novas. -----

Sobre o assunto os serviços técnicos informaram o seguinte: -----

“Trata-se de um pedido de apoio para pavimentação dos caminhos de Cepeda e Quinta das Casas Novas, na freguesia de Santiago de Piães. -----

- No que se refere ao caminho de Cepeda, o mesmo possui uma área de 1.050,00m², pelo que, são necessárias 210 toneladas de cubos de granito de 2ª classe, para efetuar a pavimentação do caminho em causa. -----

- No que se refere ao caminho da Quinta das Casas Novas, o mesmo possui uma área de 360,00m², pelo que, são necessárias 72 toneladas de cubos de granito de 2ª classe, para efetuar a pavimentação do caminho em causa. -----

No global, para efetuar a pavimentação dos caminhos em causa, serão necessárias 282 toneladas de cubos.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, fornecer 280 toneladas de cubos à Junta de Freguesia de Santiago de Piães, celebrar o respetivo protocolo e submeter à consideração da Assembleia Municipal nos termos da alínea j) do n.º 1 do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

SUBSÍDIO PARA AQUISIÇÃO DE VIATURA: - A Junta de Freguesia de Oliveira do Douro solicita atribuição de um subsídio para fazer face às despesas com a aquisição de uma viatura ligeira de mercadorias, no valor de € 16.061,44, mais I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

Foi deliberado, por unanimidade, atribuir um subsídio no montante de € 3.212,29, correspondente a 20% do valor da aquisição, celebrar o respetivo protocolo e submeter à consideração da Assembleia Municipal nos termos da alínea j) do n.º 1 do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

SUBSÍDIO PARA AQUISIÇÃO DE VIATURA: - A Junta de Freguesia de São Cristóvão de Nogueira solicita atribuição de um subsídio para fazer face às despesas com a aquisição de uma viatura de 9 lugares, no valor de € 31.100,00, I.V.A. incluído à taxa legal em vigor. -----

Foi deliberado, por unanimidade, atribuir um subsídio no montante de € 5.056,91, correspondente a 20% do valor da aquisição, I.V.A. não incluído, celebrar o respetivo protocolo e submeter à consideração da Assembleia Municipal nos termos da alínea j) do n.º 1 do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. ---

Ausentou-se da sala de reuniões o sr. Presidente. -----

CALCETAMENTO RUA DO PINHEIRAL NA FREGUESIA DE SOUSELO:

- A Junta de Freguesia de Souselo, no seguimento das obras de colocação do saneamento pelos serviços do município, solicita a reposição da calçada na rua do

Pinheiral e informa que estará disposta a executar o serviço mediante protocolo a celebrar conforme orçamento que envia no valor de € 2.323,00, mais I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

Sobre o assunto os serviços técnicos informaram o seguinte: -----

“Os Serviços do Município executaram a rede de abastecimento de água e saneamento na Rua do Pinheiral, na freguesia de Souselo. Com a abertura de valas, foi necessário levantar o pavimento em cubos de granito, numa área de 350,00m².

O Município não possui presentemente disponibilidade de mão de obra, para efetuar a reposição de pavimento, sendo urgente a execução desse trabalho, atendendo a que diariamente circulam viaturas na rua em causa e caso venham algumas chuvas, com a pendente que o arruamento possui, o mesmo poderá ficar intransitável. -----

A Junta de Freguesia propõe-se executar a reposição do pavimento, desde que, estabelecido um protocolo de delegação de competências, no montante de 2.323,00€, acrescido de IVA a taxa legal em vigor, conforme orçamento que acompanha a referida proposta. -----

Pela análise dos valores apresentados no orçamento, considero que os mesmos são aceitáveis e existe a necessidade de reposição do pavimento na Rua do Pinheiral, em virtude das infraestruturas básicas executadas ao longo do arruamento.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a delegação de competências na Junta de Freguesia de Souselo para a concretização da obra “calçetamento da Rua do Pinheiral”, transferindo a verba de € 2.323,00, mais I.V.A. à taxa legal em vigor, celebrar o respetivo contrato e submeter à consideração da Assembleia Municipal nos termos da alínea k) do artº 25º do Anexo I da da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Regressou à sala de reuniões o sr. Presidente. -----

OBRAS DE REPARAÇÃO DA ESCOLA EB 1 DA LAVRA - ESPADANEDO:

- A Junta de Freguesia de Espadanedo, solicita a reparação dos telhados do refeitório e do átrio da Escola da Lavra da EB 1 da Lavra, bem como a vedação do recinto.

Sobre o assunto os serviços técnicos informaram o seguinte: -----

“Trata-se de um pedido da Junta de Freguesia de Espadanedo, através do qual esta entidade se propõe proceder à reparação da cobertura do refeitório e átrio da Escola EB 1 da Lavra, bem como, na colocação de uma guarda de proteção no limite do recinto escolar. -----

Esta reparação deveria ser efetuada durante o período de férias escolares, atendendo aos inconvenientes que tais trabalhos acarretarão se forem executados em período letivo. Presentemente, verifica-se que os serviços do Município não tem disponibilidade para executar a obra em causa, pelo que, esta delegação de competências e de todo importante, para garantir condições de conforto do edifício escolar. -----

Assim, o material e orçamento para o material necessário importante nos seguintes montantes: -----

- 60litros de tinta - 276,42€. -----

- 1850 telhas - 977,73€. -----

- 100 remates cerâmicos - 52,85€. -----

- 60 ripas de inox de 6m - 405,00€. -----

- 5 sacos de cimento - 19,11€. -----

- 1/2 trator de areia - 18,30€. -----

- Execução de gradeamento em perfis de ferro, metalizado, numa extensão de 53,00m - 2.680,00€. -----

Total do orçamento - 4.429,41€, acrescido de IVA a taxa legal em vigor.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a delegação de competências na Junta de

Freguesia de Espadanedo para a concretização da obra “reparação da Escola EB1 da Lavra”, fornecendo o material no valor de € 1.749,41 acrescido do I.V.A. em vigor, celebrar o respetivo contrato e submeter à consideração da Assembleia Municipal nos termos da alínea k) do artº 25º do Anexo I da da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, mandar executar o gradeamento. -----

ESTRADA DO VALE DO CÃO: - A Junta de Freguesia de Nespereira informa que procederá à conclusão das valetas na estrada do Vale do Cão, desde que o Município forneça o material necessário. -----

Sobre o assunto os serviços técnicos informaram o seguinte: -----

“Trata-se de um pedido de material para pavimentação das valetas e bermas da estrada municipal de Vale do Cão, responsabilizando-se a Junta de Freguesia pela mão de obra necessária. -----

A área a pavimentar e da ordem dos 750,00m2, com execução de servidões de acesso a propriedades privadas, drenagens e condução de águas pluviais. -----

Presentemente, a estrada municipal em causa, possui umas valetas profundas, resultante da escavação provocada pelas águas pluviais, o que constitui perigo para os automobilistas que transitam nesta via. Os trabalhos em causa, vão igualmente permitir o alargamento da via, com melhoria significativa das condições de circulação. -----

O material necessário para as obras em causa importa em € 5.345,10.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a delegação de competências na Junta de Freguesia de Nespereira para a concretização da obra “pavimentação das valetas e bermas da estrada municipal de Vale do Cão”, fornecendo o material no valor de € 5.345,10, mais I.V.A. à taxa legal em vigor, celebrar o respetivo contrato e submeter à consideração da Assembleia Municipal nos termos da alínea k) do artº 25º do

Anexo I da da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

04 – EQUIPAMENTO RURAL E URBANO -----

04.3 – CEMITÉRIOS MUNICIPAIS -----

CONSTRUÇÃO DA CASA MORTUÁRIA: - Presente o projeto, caderno de encargos e convite para a obra de “Construção da Casa Mortuária” cujo preço base é de € 144.653,84.-----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto, caderno de encargos e convite, bem como o procedimento por ajuste direto, convidando-se as seguintes empresas: --

- Construtora Estradas do Douro 3, Lda; -----

- Via Possível; -----

- Bruficap – Construções Unipessoal, Lda.; -----

- Maranhão – Sociedade de Construções, Lda. -----

- Manuel Pereira dos Santos; -----

- Fernando Botelho Unipessoal, Lda; -----

- Diaconstroi Lda. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, nomear para júri do procedimento os seguintes elementos: -----

Presidente: engº Luís Manuel Rodrigues Sequeira; -----

Vogais: engº Daniel Ferreira Soares, que substituirá o Presidente nas faltas e impedimentos e Manuela Maria Ferreira de Sousa Florim (assistente técnico); -----

Suplentes: engº Hélio Henrique da Rocha Sampaio, que substituirá o Presidente nas faltas e impedimentos e Maria Fernanda Correia Pereira (assistente técnico). -----

07 – EDUCAÇÃO -----

07.2 – EDUCAÇÃO DO ENSINO BÁSICO -----

AQUISIÇÃO DE MANUAIS ESCOLARES PARA O 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO - ANO LETIVO 2014/2015: - Presente o Convite e Caderno de Encargos

para abertura de um procedimento por ajuste direto para aquisição de manuais escolares para o 1º Ciclo do Ensino Básico – Ano Letivo 2014/2015, com o preço base de € 16.060,54. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o caderno de encargos e convite, bem como o procedimento por ajuste direto, convidando-se a seguinte empresa: -----

- Papelaria Camel´s. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

AQUISIÇÃO DE MANUAIS ESCOLARES PARA O 1º CICLO DO ENSINO

BÁSICO - ANO LETIVO 2014/2015: - Presente o Convite e Caderno de Encargos

para abertura de um procedimento por ajuste direto para aquisição de manuais escolares para o 1º Ciclo do Ensino Básico – Ano Letivo 2014/2015, com o preço base de € 16.055,24. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o caderno de encargos e convite, bem como o procedimento por ajuste direto, convidando-se a seguinte empresa: -----

- Papelaria Jovem – Sílvia Clara Costa Teixeira. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

07.4 – TRANSPORTES ESCOLARES -----

CIRCUITOS ESPECIAIS DE TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO

LETIVO 2014/2015 - CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO: - Presente uma

informação dos Serviços Jurídicos do seguinte teor: -----

“De acordo com o assunto mencionado em epígrafe serve a presente para informar que, na sequência de deliberação de Câmara de 15 de maio de 2014, atendendo ao valor base do procedimento (206.515,68 Euros), foi aberto concurso público tendente à prestação dos serviços necessários aos transportes escolares para o ano letivo de 2014/2015 (circuitos especiais por lotes), conforme disposto na alínea b) do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), cujo aviso foi

publicado em Diário da Republica, 2.ª Série – n.º 97 de 21 de maio de 2014. -----

Para o citado concurso e tendo em conta os lotes n.º 8 e 9 correspondentes aos circuitos n.º 23 e 24, com o valor base de 15.966,72 € e 21.880,32 €, respetivamente, foram rececionadas propostas da concorrente UTS – Viagens e Serviços, SA, com os preços de 13.356,00 Euros e 21.252,00 Euros, respetivamente.

Após análise das propostas, procedeu o júri do concurso à emissão de relatório preliminar e audiência prévia, tal como dispõe no n.º 1 do artigo 146º e 147º em conjugação com o n.º 1 do artigo 123º do CCP, respetivamente. -----

Da análise efetuada, o júri deliberou admitir as propostas apresentadas pela concorrente UTS – Viagens e Serviços, SA, dado que as mesmas se mostravam adequadas e não continham erros face ao solicitado no caderno de encargos. -----

Procedendo de acordo com o estipulado no artigo 147º em conjugação com o n.º 1 do 123º do CCP, pelo relatório preliminar, o júri procedeu à audiência prévia. -----

Nesta sede a concorrente UTS – Viagens e Serviços, SA, não apresentou qualquer objeção. -----

Consequentemente, foi elaborado o relatório final, o qual foi submetido à aprovação da Câmara, tendo esta decidido pelas respetivas adjudicações. -----

Para os efeitos constantes das normas dos artigos 77º, 81º e seguintes, 160º e 161º do CCP, e ponto n.º 6.3 do Programa do concurso, foi a concorrente/adjudicatária UTS – Viagens e Serviços, SA, notificada da decisão de adjudicação e de que dispunha do prazo de 5 dias para apresentar os documentos de habilitação constantes do ponto n.º 6 do programa do concurso. -----

Decorrido aquele prazo sem que a concorrente/adjudicatária tivesse apresentado os necessários e solicitados documentos de habilitação, foi a mesma, nos termos e para efeitos da norma do artigo 86º n.º 2 do CCP, notificada para em 2 dias, se pronunciar sobre a não apresentação dos documentos de habilitação em falta. -----

Não obstante, a concorrente/adjudicatária não apresentou qualquer justificação nem apresentou os documentos em falta. -----

Na verdade, no âmbito do respetivo procedimento e em desrespeito das regras concursais temos que a concorrente/adjudicatária UTS – Viagens e Serviços, SA., apesar e não obstante haver sido notificada para juntar a documentação em falta, não logrou fazê-lo. -----

*Nestes termos e por força do disposto na norma do artigo 86º n.º 1 do CCP, a não apresentação dos documentos de habilitação no prazo ou no modo para o efeito fixado importa, em termos de consequência, a **caducidade da adjudicação**, sendo que apenas se admite a possibilidade de ser concedido um prazo adicional para a apresentação de documentos de habilitação em falta, no caso dessa falta, resultar de facto que não seja imputável ao adjudicatário, situação que não pode ser verificada, dada a ausência de resposta da concorrente/adjudicatária UTS – Viagens e Serviços, SA. -----*

*Esta cominação, implica, nos termos do disposto na norma do artigo 86º n.º 4 do CCP, que o Órgão competente para a decisão de contratar, “in casu” a Câmara Municipal, adjudique a prestação dos serviços, a que correspondem os Lotes n.º 8 e 9 – circuitos 23 e 24, melhor identificados no Programa do Concurso, à concorrente classificada em segundo lugar, as quais, no lote n.º 8 – circuito 23, é a **Associação de Solidariedade Social e Recreativa de Nespereira**, e no lote n.º 9 – circuito 24, é a **Soares Oliveira SA**, pelos valores de 15.111,60 Euros e 21.672,00 Euros, respetivamente.” -----*

Nos termos do artº 98º do D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro são presente as minutas dos contratos a celebrar com: -----

- Associação de Solidariedade Social e Recreativa de Nespereira para a execução do circuito especial nº 23; -----

- Soares Oliveira S.A. para a execução do circuito especial nº 24; -----

Foi deliberado, por unanimidade, adjudicar o circuito especial nº 23 à Associação de Solidariedade Social de Nespereira e o circuito especial nº 24 à Empresa Soares & Oliveira S.A., bem como aprovar as minutas dos respetivos contratos. -----

Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos. -----

CIRCUITO ESPECIAL Nº 25 (LOTE Nº 10) DE TRANSPORTES

ESCOLARES 2014/2015: - Na sequência do procedimento por ajuste direto para a execução do circuito especial nº 25 (Lote 10) de transportes escolares, ano letivo 2014/2015 é presente o projeto de decisão de adjudicação, no qual se verifica que a Associação de Solidariedade Social de Espadanedo, apresentou uma proposta no valor de € 2.886,24, (dois mil oitocentos e oitenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos) e cumpre com os requisitos estabelecidos. -----

Foi deliberado, por unanimidade, adjudicar a execução do circuito especial nº 25 (Lote 10) de transportes escolares, ano letivo 2014/2015 à Associação de Solidariedade Social de Espadanedo, pelo valor de € 2.886,24. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

CIRCUITO ESPECIAL Nº 26 (LOTE Nº 11) DE TRANSPORTES

ESCOLARES 2014/2015: - Na sequência do procedimento por ajuste direto para a execução do circuito especial nº 26 (Lote 11) de transportes escolares, ano letivo 2014/2015 é presente o projeto de decisão de adjudicação, no qual se verifica que a Associação de Solidariedade Social e Recreativa de Nespereira, apresentou uma proposta no valor de € 2.153,76, (dois mil cento e cinquenta e três euros e setenta e seis cêntimos) e cumpre com os requisitos estabelecidos. -----

Foi deliberado, por unanimidade, adjudicar a execução do circuito especial nº 26 (Lote 11) de transportes escolares, ano letivo 2014/2015 à Associação de

Solidariedade Social e Recreativa de Nespereira, pelo valor de € 2.153,76. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

07.6 – DIVERSOS -----

CERIMÓNIA DE ABERTURA DO ANO LETIVO: - A Vereadora sra. Profª

Graça Reis apresentou a seguinte proposta: -----

“Considerando a importância e o fortalecimento das parcerias estabelecidas entre o Município de Cinfães e as escolas do concelho, proponho a realização de uma cerimónia de abertura do ano escolar 2014/2015 na Câmara Municipal de Cinfães, no dia 10 de setembro de 2014, integrando também a sessão de entrega de prémios de mérito escolar (do ano letivo 2013/2014), como forma de reconhecimento dos bons resultados alcançados pelos alunos, que se destacaram pelo seu empenho e dedicação nos seus estudos. -----

PROGRAMA: -----

15:00 – Sessão de entrega dos Prémios de Mérito Escolar no Salão Nobre da Câmara Municipal; -----

17:30 – Abertura da cerimónia do início do ano escolar, pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e diretores dos agrupamentos de escolas de Cinfães e Souselo, da Escola Profissional de Cinfães, da Escola Secundária e ainda pelo coordenador do CQEP (Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional). -----

19:30 – Lanche convívio na Escola Profissional de Cinfães, com um custo estimado em **2.000 euros.**” -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o programa e assumir os custos respetivos.

08 – PATRIMÓNIO, CULTURA E CIÊNCIA -----

08.5 – DIVERSOS -----

CALCETAMENTO DO ADRO DA IGREJA DE MOIMENTA: - A Fábrica da

Igreja da Freguesia de Moimenta, na sequência da reconstrução de um muro de

suporte ao adro da Igreja Paroquial de São Martinho de Moimenta, solicita o apoio da Câmara para o calcetamento do adro e colocação de grade de proteção. -----

O sr. Presidente propôs que o município assumira a colocação do gradeamento, pelo valor de € 2.797,00, mais I.V.A. à taxa legal em vigor, conforme orçamento e o fornecimento de 42 toneladas de cubos para o calcetamento de 210 m2. -----

Foi deliberado, por unanimidade, fornecer o material proposto, bem como mandar colocar o gradeamento. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

12 – HABITAÇÃO -----

12.2 – PROGRAMAS HABITACIONAIS -----

CONSTRUÇÃO DO BAIRRO DE S. SEBASTIÃO - FALTA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CAUÇÃO - AUDIÊNCIA

PRÉVIA: - Presente uma informação dos Serviços Jurídicos do seguinte teor: -----

“De acordo com o assunto mencionado em epígrafe serve a presente para informar que, na sequência de deliberação de Câmara de 16 de abril de 2014, atendendo ao valor base do procedimento (799.996,98 Euros), foi aberto concurso público tendente à execução da empreitada que gira pelo nome de “Construção do Bairro de S. Sebastião”, conforme disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20º, ambos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), cujo aviso foi publicado em Diário da Republica, 2.ª Série – n.º 83 de 30 de abril de 2014. -----

Para o citado concurso com o valor base de 799.996,98 Euros, foi rececionada proposta da concorrente Nortbs – Engenharia e Construção SA com o preço 797.854,26 Euros. -----

Após análise das propostas, procedeu o júri do concurso à emissão de relatório preliminar e audiência prévia, tal como dispõe no n.º 1 do artigo 146º e 147º em

conjugação com o n.º 1 do artigo 123º do CCP, respetivamente. -----

Da análise efetuada, o júri deliberou admitir a proposta apresentada pela concorrente Nortbs – Engenharia e Construção SA, dado que a mesma se mostrava adequada e não continha erros face ao solicitado no caderno de encargos. -----

Procedendo de acordo com o estipulado no artigo 147º em conjugação com o n.º 1 do 123º do CCP, pelo relatório preliminar, o júri procedeu à audiência prévia.-----

Nesta sede a concorrente Nortbs – Engenharia e Construção SA, não apresentou qualquer objeção. -----

Consequentemente, foi elaborado o relatório final, o qual foi submetido à aprovação da Câmara, tendo esta decidido pela respetiva adjudicação. -----

*Para os efeitos constantes das normas dos artigos 77º, 81º e seguintes, 160º e 161º do CCP, foi a concorrente/adjudicatária Nortbs – Engenharia e Construção SA, notificada da decisão de adjudicação e de que dispunha do prazo de **10 dias** para apresentar os documentos de habilitação e prestar a respetiva caução, cfr. pontos n.º 8 e 14 do Programa do Procedimento. -----*

*Decorrido aquele prazo sem que a concorrente/adjudicatária tivesse apresentado os necessários e solicitados documentos de habilitação e caução, deve a mesma, apenas quanto aos documentos de habilitação, ser notificada nos termos e para efeitos da norma do artigo 86º n.º 2 do CCP, para no prazo de **5 dias**, se pronunciar em sede de audiência prévia, sobre a não apresentação dos documentos de habilitação em falta. -----*

*Considerando a vertente social conexa com o procedimento em assunto, deve, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, **a presente deliberação ser aprovada em minuta.**” -----*

Foi deliberado, por unanimidade, concordar com a informação dos serviços jurídicos e notificar a empresa para se pronunciar nos termos do nº 2 do artº 86º do C.C.P. ----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

12.3 – DIVERSOS -----

OBRAS DE BENEFICIAÇÃO NA ANTIGA ESCOLA DE CONTENÇA: -

Maria Adília Pereira da Rocha, inquilina da antiga Escola de Contença solicita a execução de algumas obras de beneficiação no edifício. -----

Sobre o assunto os Serviços Técnicos informaram o seguinte: -----

“Na sequência da visita no Âmbito da ação social à habitação da D. Maria Adília residente na antiga Escola de Contença, lugar de Contença, na freguesia de Cinfães, cumpre-me informar o seguinte: -----

- As caixilharias da edificação encontram-se em avançado estado de degradação, pelo que permitem a entrada de água e torna-se perigoso o seu manuseamento; -----

- Verifica-se a degradação de algumas tabuas que constituem o soalho; -----

- A D. Maria Adília solicitou ainda, a execução de uma divisória entre o quarto dela e o do filho, de forma a proporcionar maior privacidade a este; -----

- Solicitou-se orçamento para o fornecimento das caixilharias; -----

- Os restantes trabalhos serão executados por administração direta, estando a cargo do Sr. Paulo Tavares, que apenas aguarda a disponibilidade de pessoal para proceder à execução dos mesmos. -----

Relativamente ao orçamento em anexo, informa-se que a substituição das caixilharias contempla a colocação de estores, que neste momento não existem, no entanto sugere-se a não colocação das três caixilharias dos arrumos, que perfazem o valor de 209,58 € uma vez que o referido espaço não tem qualquer utilidade. -----

O orçamento tem o valor total de € 1.803,11. -----

Foi deliberado, por unanimidade, proceder às obras de beneficiação do edifício de acordo com a informação dos Serviços Técnicos. -----

Ausentou-se da sala de reuniões o sr. Presidente. -----

17 – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO -----

17.3 – LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES -----

AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE SOUSELO: - A Freguesia de Souselo pretende que lhe seja emitido um parecer prévio não vinculativo nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, para a ampliação do cemitério, no prédio rústico, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cinfães sob o n.º2266/20140702, matriz n.º 2546, sito em Vinha Velha do Cemitério- Monte das Presas, freguesia de Souselo. -----

Sobre o assunto, os serviços técnicos (Cristina Nabais (Arqª) informaram o seguinte:

“... ENQUADRAMENTO -----

3.1 Legislação Aplicável -----

- *Plano Director Municipal de Cinfães (PDM) -----*
- *Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) – Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação que lhe foi conferido pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março -----*
- *Portaria n.º 232/08, de 11 de Março -----*
- *Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) -----*
- *Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) -----*
- *Decreto-lei nº163/2006 de 8 de Agosto -----*
- *Decreto n.º 44220, de 3 de Março de 1962, na sua actual redação -----*

CONCLUSÃO -----

“A pretensão insere-se em área definida no Plano Diretor Municipal (PDM), como aglomerado urbano, da freguesia de Souselo. -----

Pretende a Junta de Freguesia de Souselo, proceder à ampliação do Cemitério Paroquial, com acesso desde o cemitério existente, definido numa área de 827 m2,

com muros implantados no alinhamento dos existentes e a construção de 6 talhões para albergarem 102 sepulturas subterrâneas. Os talhões seguem os alinhamentos dos existentes. São demarcados espaços de circulação, definidas caldeiras para árvores no lado confrontante com o vizinho e construídos dois espaços de apoio, sendo um o fontenário e outro a “mesa de repouso”. -----

De acordo com a alínea hh), do n.º1, do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à junta de freguesia, gerir os cemitérios propriedade da freguesia. -----

Analisado o pedido verifica-se que: -----

- Não consta do processo a vistoria prevista no artigo 1.º e seguintes do Decreto 44220, de 03.03.1962, que deverá fazer parte da instrução do processo nos termos do artigo 5º do mesmo diploma; -----

- As distâncias entre sepulturas devem cumprir com as dimensões entre elas definidas no n.º3, do artigo 8.º do Decreto 44220, de 03.03.1962 (0,40m e não 0,30m); -----

- No que respeita aos espaços de circulação estes devem cumprir com as dimensões e percentagens definidas no artigo 18.º e 10.º do Decreto 44220, de 03.03.1962 respetivamente e, neste último caso, considerando o mencionado no ponto anterior desta informação; -----

- Os muros de vedação/suporte devem cumprir com o n.º2, do artigo 26.º do RMUE e com o disposto no artigo 16.º do Decreto 44220, de 03.03.1962; pela análise efetuada os muros M3, M2 e vedação sobre o muro de suporte à cota inferior no perfil AB, não cumprem com estas disposições legais; -----

- O muro confrontante com o caminho público, a poente, não cumpre com a primeira parte do n.º4, do artigo 26.º do RMUE; -----

- A planta de implantação não cumpre com as alíneas b), g) e f) do artigo 19 do

RMUE, uma vez que não foram inscritas as confrontações do terreno, definidas as cotas de intervenção nem os afastamentos da intervenção às extremas da propriedade, estrada e caminho, respetivamente; -----

- No levantamento topográfico não está indicado o sistema de coordenadas pelo que o mesmo não cumpre com o definidos no n.º5, do artigo 5.º do RMUE; -----

- Os muros de vedação apresentados nos alçados não estão demarcados na planta de implantação ou relacionados com a orientação da respetiva planta (Norte Geográfico); -----

- Não é demonstrado o cumprimento do DL 163/2006, de 08 de agosto nem apresentado plano de acessibilidades, pelo que se tratando de um espaço de utilização pública se recomenda o seu cumprimento nos termos da alínea l), do artigo 2.º do referido diploma, permitindo assim o acesso a pessoas com mobilidade condicionada a espaços que no âmbito do RJUE são considerados edificação; -----

- Não foram apresentados os projetos de especialidades necessários; -----

- Recomenda-se ainda que caso o acesso à zona ampliada não venha a ser independente do Cemitério existente, recomenda-se que os prédios em causa sejam registados na Conservatória do Registo Predial como um só. -----

Mais se informa que de acordo com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, a pretensão encontra-se isenta de controlo prévio, carecendo apenas de parecer prévio não vinculativo da câmara municipal, parecer esse que deverá ser emitido no prazo de 20 dias a contar da data de receção do respetivo pedido (até 25.08.2014) -----

Posto isto e salvo melhor opinião, deve a câmara municipal se assim o entender, deliberar sobre a intenção de indeferimento do projeto de arquitetura e consequente intenção de parecer prévio não vinculativo desfavorável.” -----

Em 20/08/2014, o Sr. Vereador do Pelouro do Urbanismo, proferiu o seguinte despacho: “ À próxima reunião de Câmara”. -----

Foi deliberado, por unanimidade, concordar com a informação prestada pelos Serviços Técnicos, pelo que considerando o sentido da intenção de indeferimento do projeto de arquitetura e intenção de parecer prévio não vinculativo desfavorável, lhe é concedido o prazo de trinta (30) dias, para, querendo, se pronunciar sobre o mesmo, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. -----

Regressou à sala de reuniões o sr. Presidente. -----

17.5 – DIVERSOS -----

CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE: - Fernando Soares Monteiro Valente Cabeça de Casal na Herança de José Monteiro Valente com o NIF 706043022 requereu através de ofício com o n.º de entrada 5483, de 18 de Junho de 2014, a emissão de parecer favorável nos termos do preceituado no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, relativamente à constituição de compropriedade em duas partes iguais do seguinte prédio: -----

- Prédio rústico, cultura de sequeiro e pinhal, inscrito na matriz 1082, com área de 4.500m², sito no lugar de Tapada das Cavadas e Souto, freguesia de São Cristóvão de Nogueira. -----

Sobre o assunto os Serviços Técnicos informaram o seguinte: -----

“...Na sequência do requerimento apresentado pelo Requerente, tendente à obtenção do parecer favorável a que alude o artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e após análise dos documentos que o acompanharam e que fazem parte do respetivo processo, informo que o mesmo deverá ser emitido com parecer

desfavorável, considerando que, no caso concreto, o ato ou negócio visa ou dele resultará, o parcelamento físico do prédio rústico inscrito na matriz 1082, em violação do Regime Legal de Loteamentos Urbanos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação que lhe foi conferido pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, nomeadamente pela exiguidade das quotas ideais a transmitir, para qualquer rendibilidade económica não urbana, a qual deverá ter em conta a unidade mínima de cultura fixada para o Distrito de Viseu pela Portaria n.º 202/70, de 21 de Abril e as regras constantes do regime de emparcelamento e fracionamento de prédios rústicos constantes do Decreto-Lei n.º 103/90, de 22 de Março, com as alterações do Decreto-Lei n.º 59/91, de 30 de Janeiro, particularmente os seus artigos 44º a 47º e 53º e artigo 1376.º do Código Civil que contém regras sobre o fracionamento de explorações agrícolas.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, concordar com a informação prestada pelos Serviços Técnicos, pelo que considerando o sentido desfavorável da mesma, lhe é concedido o prazo de dez (10) dias, para, querendo, se pronunciar sobre o mesmo, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE: - Luciana Rosária de Jesus Ferreira Fonseca com o NIF 246285281 requereu através de ofício com o n.º de entrada 4518, de 21 de Maio de 2014, a emissão de parecer favorável nos termos do preceituado no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, relativamente à constituição de compropriedade em duas partes iguais do seguinte prédio: -----

- Prédio rústico, cultura de regadio, sequeiro, pinhal e dependências agrícolas, inscrito na matriz 1098, com área de 5667,00m², sito no lugar de Feitoria, freguesia de São Cristóvão de Nogueira. -----

Sobre o assunto os Serviços Técnicos informaram o seguinte: -----

“...Na sequência do requerimento apresentado pelo Requerente, tendente à obtenção do parecer favorável a que alude o artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e após análise dos documentos que o acompanharam e que fazem parte do respetivo processo, informo que o mesmo deverá ser emitido com parecer desfavorável, considerando que, no caso concreto, o ato ou negócio visa ou dele resultará, o parcelamento físico do prédio rústico inscrito na matriz 1098, em violação do Regime Legal de Loteamentos Urbanos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação que lhe foi conferido pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, nomeadamente pela exiguidade das quotas ideais a transmitir, para qualquer rendibilidade económica não urbana, a qual deverá ter em conta a unidade mínima de cultura fixada para o Distrito de Viseu pela Portaria n.º 202/70, de 21 de Abril e as regras constantes do regime de emparcelamento e fracionamento de prédios rústicos constantes do Decreto-Lei n.º 103/90, de 22 de Março, com as alterações do Decreto-Lei n.º 59/91, de 30 de Janeiro, particularmente os seus artigos 44º a 47º e 53º e artigo 1376.º do Código Civil que contêm regras sobre o fracionamento de explorações agrícolas.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, concordar com a informação prestada pelos Serviços Técnicos, pelo que considerando o sentido desfavorável da mesma, lhe é concedido o prazo de dez (10) dias, para, querendo, se pronunciar sobre o mesmo, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE: - Carlos Jorge de Sá Pinto Correia, requereu através de pedido registado sob o GSE n.º 7240, de 13 de agosto de 2014, a emissão de parecer favorável nos termos do preceituado no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, relativamente à constituição de compropriedade em duas partes

iguais do seguinte prédio: -----

- Prédio rústico, cultura de regadio, inscrito na matriz 2452, com área de 3664,00m², sito no lugar de Lavra, freguesia de Oliveira do Douro. -----

Sobre o assunto os serviços técnicos, informaram o seguinte: -----

“...Na sequência do requerimento apresentado pelo Requerente, tendente à obtenção do parecer favorável a que alude o artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e após análise dos documentos que o acompanharam e que fazem parte do respetivo processo, informo que o mesmo deverá ser emitido com parecer desfavorável, considerando que, no caso concreto, o ato ou negócio visa ou dele resultará, o parcelamento físico do prédio rústico inscrito na matriz 2452, em violação do Regime Legal de Loteamentos Urbanos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação que lhe foi conferido pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, nomeadamente pela exiguidade das quotas ideais a transmitir, para qualquer rendibilidade económica não urbana, a qual deverá ter em conta a unidade mínima de cultura fixada para o Distrito de Viseu pela Portaria n.º 202/70, de 21 de Abril e as regras constantes do regime de emparcelamento e fracionamento de prédios rústicos constantes do Decreto-Lei n.º 103/90, de 22 de Março, com as alterações do Decreto-Lei n.º 59/91, de 30 de Janeiro, particularmente os seus artigos 44º a 47º e 53º e artigo 1376.º do Código Civil que contêm regras sobre o fracionamento de explorações agrícolas.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, concordar com a informação prestada pelos Serviços Técnicos, pelo que considerando o sentido desfavorável da mesma, lhe é concedido o prazo de dez (10) dias, para, querendo, se pronunciar sobre o mesmo, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

ENCERRAMENTO: - Sendo dezasseis horas (16H00), foi encerrada a reunião e

dela se lavrou esta ata, que vai ser assinada, se for aprovada. -----

E Eu, _____, Chefe de Divisão da Unidade
Orgânica Administrativa e Financeira e Apoio ao Cidadão, servindo de Secretário, a
redigi, subscrevi e assino.-----